PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.793, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Altera Lei nº 4.704/2001 que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização das Administrações Tributárias e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º O Art. 2° da Lei n° 4.704, de 20 de agosto de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os encargos previstos para operação BNDES/PMAT equivalem a Taxa de juros de Longo Prazo – TJLP acrescidos de 2,5% a.a, com prazo de carência de 24 meses e a amortização em 72 meses depois de decorrido o período de carência".

Art. 2º O Art. 3° da Lei n° 4.704, de 20 de agosto de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito prevista nesta lei, as parcelas que se fizerem necessárias provenientes do Fundo de Participação dos Municípios que Pelotas tem direito ou dos recursos que venham a substituir o respectivo Fundo".

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o BNDES o contrato de financiamento de que trata a presente lei, nos termos indicados pelo BNDES, em especial da resolução de diretoria n° 107/2002-BNDES, de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 MARÇO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Antônio Carlos Barum Brod
Secretário de Governo Substituto